

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	DAVID FLAUZINO DE SOUZA	26/02/2025 00:01 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	67/2025	003.00000221 /2025-60

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR

Processo Administrativo nº003.00000221/2025-60

1.1. Contratação de serviços de revisão programada de quilometragem de acordo com o manual do proprietário, em razão de manter a garantia de fábrica, sem prejuízo na originalidade do veículo, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PEÇAS PRETENDIDAS PARA SUBSTITUIÇÃO: 01 (um) FILTRO DO AR CONDICIONADO (CA550043), 01 (um) FILTRO DE COMBUSTÍVEL (CAPA3114), 01 (uma) ARRUELA DRENO (CAPA3974), 08 (oito) ÓLEO DO	22250	SERVIÇO	4	R\$ 1.747,53	R\$ 6.990,11

MOTOR (CD110648), 01 (um) FILTRO DE AR (CD150292), 01 (um) KIT REVISÃO (CWA0831), 01 (um) LIMPA MOTOR (CWA0931), 01 (um) LIMPADOR SISTEMA (CWA0968) E 01 (um) FILTRO DE ÓLEO (MZ691140). <u>SERVIÇOS PRETENDIDOS: REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (REVISÃO) DO FABRICANTE/MONTADORA.</u> SERVIÇO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA CONCLUSÃO E COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 (noventa) DIAS CONFORME O Art.26, inciso II do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.						
---	--	--	--	--	--	--

1.1.1. a contratação visa a revisão programada de quilometragem de 04 (quatro) veículos MITSUBISHI/L200 TRITON de placas DIK8J01, FJV7J15, FYW4I76 e GGF5A43, cor branca, ano 2022/2023 (fabricação /modelo), patrimônios: PGOV25326, PGOV25327, PGOV25328 e PGOV25329 (respectivamente), pertencentes à frota da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado de São Paulo, utilizados pela Casa Militar, que é subfrota da Casa Civil, sendo os veículos necessários para transportes de materiais de ajuda humanitária, das equipes de Defesa Civil que abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, conforme descritos no [Decreto nº 48.526 de 04 de março de 2004.](#)

1.1.2. em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185 de 11 de dezembro de 2023.](#)

1.1.4. o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no [Art.20 da Lei nº 14.133 de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985 de 2023.](#)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como "comum" ([Normativa AGU nº54/2014](#)), contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, o que ocorre no caso em questão, por se tratar de aquisição de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado nos termos dos [Art.14 da IN 058/2022](#), e [Art.8, inciso II do Decreto estadual nº 68.017 de 11 de outubro de 2023](#) na hipótese [Art.75, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 2021.](#)

1.3. O contrato ou instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), oferecerá o prazo de vigência da contratação a contar do recebimento da Nota de Empenho até dia 31 de dezembro de 2025, a qual busca a contratação de serviços não contínuos, por se tratar de serviço que não se enquadra no caráter permanente. Assim, após sua finalização, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o [Art.105 da Lei nº 14.133 de 2021.](#)

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Por tratar-se de um serviço de revisão de quilometragem, o qual necessita que os veículos atinjam as quilometragens recomendadas, seguindo obrigatoriamente a tolerância de 1.000 quilômetros, sendo 500 quilômetros para menos ou 500 quilômetros para mais ou um ano da última troca, seguindo a quilometragem determinada no Plano de Revisões do manual do proprietário em sua página 7, com a finalidade de manter a garantia de fábrica, bem como garantir o bom funcionamento e longevidade do motor, faz-se necessário que a Nota de Empenho obtenha uma vigência longa, haja vista, que não há data exata de quando os veículos irão atingir a quilometragem recomendada e nem se atingiram ao mesmo tempo, uma vez que os veículos não mantêm os deslocamentos iguais, e como os procedimentos administrativos das contratações exigem um tempo hábil, para evitar manter um veículo baixado apenas por burocracias administrativas, recomenda-se esse plano de contratação.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no item 1 "Condições Gerais da Contratação", por se tratar de aquisição de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado, dessa forma, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada nos termos dos [Art.14 da IN 058/2022](#), e [Art. 8, inciso II do Decreto estadual nº 68.017 de 11 de outubro de 2023](#) na hipótese [Art.75, incisos I e II da Lei n.º 14.133 de 2021](#).

2.3. Os veículos pertencem a frota da Casa Civil e Subfrota da Casa Militar, sendo empregados nos serviços de Defesa Civil, diuturnamente, em atendimento a população no Estado de São Paulo e quando necessário, em outros Estados do Brasil, dessa forma, a contratação dos serviços/produtos acima mencionados, nas condições e critérios especificados, são imprescindíveis, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados, bem como, contribuir para o bom funcionamento dos veículos, evitando desgastes prematuro das peças e mantendo o cronograma da fabricante/montadora de acordo com o manual do proprietário dos veículos, visando, inclusive, a permanência da garantia.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, consoante os termos do [Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023](#).

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) dispensado, o ciclo de vida buscado é determinado pelo [manual do proprietário do fabricante dos veículos citados](#), sendo necessária a aquisição dos serviços/produtos mencionados, nas condições e critérios especificados, a fim de garantir o bom funcionamento dos veículos, e evitar o desgaste prematuro das peças e manter o cronograma que o fabricante exige das empresas especializadas nos modelos dos veículos com sua série de etapas que envolvem o desenvolvimento dos serviços e peças a serem aplicadas ([Art.3, inciso IV da Lei 12.305 de agosto de 2010](#)), buscando sempre o menor dispêndio dentro dos parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o [Art. 34, § 1º da Lei nº 14.133 de 2021](#).

3.2. Contudo, a descrição e demais requisitos da solicitação como um todo, encontram-se detalhadas no item 1 "Condições Gerais da Contratação" e ao longo deste objeto, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da [Lei nº4.150 de 21 de novembro de 1962](#).

4. Requisitos da contratação

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. as empresas responsáveis deverão evitar substituir o óleo em locais desprovidos de equipamentos adequados para a disposição do óleo e de suas embalagens plásticas usadas, pois são responsáveis pelo início do retorno desses resíduos pós-consumo para a reciclagem. Para tanto, busca-se realizar a compra das peças necessárias em estabelecimentos que comercializem lubrificantes com mão de obra inclusa, tais como: postos de gasolina, empresas especializadas, oficinas, concessionárias, autopeças, etc... Os responsáveis pelas trocas devem direcionar todos os resíduos gerados e recebidos dos consumidores ao

sistema de logística reversa que é disponibilizado pelos fabricantes de lubrificantes, onde o óleo contaminado ou usado pode ser transformado em óleo básico novamente e ser reutilizado inúmeras vezes. Basta que ele passe por um processo industrial chamado "rerrefino", que nada mais é do que a reciclagem desse óleo, o mesmo ocorre com as embalagens plásticas dos lubrificantes que devem ser recicladas. Segundo estudos da Organização das Nações Unidas – ONU, as ações mencionadas, são soluções seguras para se preservar o meio ambiente, de acordo com o [art.7 da IN Seges/ME nº 81 de 2022](#).

4.1.2. cabe ressaltar que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) publicou resolução regulando as atividades de coleta de tais óleos. Com isso, foi possível criar um sistema harmonioso e claro voltado para a gestão desse perigoso resíduo, definindo obrigações e ações coordenadas para evitar um caos ambiental. Além disso, investir no "rerrefino" pode trazer vantagens econômicas uma vez que são transformados novamente em óleo lubrificante, em uma proporção muito significativa, de 75% a 80% de reaproveitamento.

4.1.3. devem ser atendidas as normas e critérios de sustentabilidade afetos aos produtos.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [Art.96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](#).

DA GARANTIA DE FÁBRICA DOS VEÍCULOS

4.3. É de pertine consignar que, os veículos se encontram cobertos pela garantia de fábrica, conforme se verifica no termo de garantia dos veículos (manual do proprietário), com cobertura da montadora **HPE Automotores do Brasil Ltda, CNPJ: 54.305.743/0001-07**, a qual se encontram inseridas as condições para a cobertura da garantia estendida pela Montadora, conforme segue:

4.3.1. no item 02 (dois): "Para veículos de uso comercial, assim identificados aqueles adquiridos por pessoas jurídicas, ou pessoas físicas com a mesma finalidade, a garantia fica limitada a 100.000Km ou a 36 (trinta e seis) meses, o que ocorrer primeiro (já incluído o período de garantia legal de 90 dias), iniciando-se a garantia na data da entrega do veículo novo";

4.3.2. no item 05 (cinco): "As solicitações em garantia serão atendidas mediante a apresentação deste livrete de bordo, com seus registros devidamente preenchidos por uma Concessionária MITSUBISHI no BRASIL";

4.3.3. no item 06 (seis): "Os serviços de reparo ou de substituição de peças em garantia somente serão executados em Concessionária MITSUBISHI no BRASIL";

4.3.4. no item 02 (dois) Perda da Garantia: "A garantia estará comprometida na ocorrência de quaisquer das seguintes condições abaixo";

4.3.4.1. veículo reparado fora das Concessionárias MITSUBISHI no BRASIL;

4.3.4.2. instalação ou uso de produtos e acessórios que afetem a carroceria, estrutura, distribuição elétrica, segurança ou desempenho do veículo etc.;

4.3.4.3. caso componentes originais, peças e acessórios do veículo forem alterados ou substituídos por outros seminovos ou não genuínos da HPE;

4.3.4.4. caso o veículo seja submetido a uso indevido (por exemplo: fora das especificações, sobrecarga ou acidente);

4.3.4.5. todas as Revisões Periódicas, deverão ser executadas em conformidade com o livrete de Bordo, pois o cumprimento do plano de revisão possibilita a detecção e prevenção de eventuais falhas em quaisquer dos componentes, de forma a assegurar o funcionamento harmônico e adequado do veículo e o não comprometimento da garantia concedida.

4.4. Para fins de controle, no manual possui a divisão "Registro de Garanta", o qual exige que seja registrado a Ordem de Serviço, data, quilometragem e assinatura com carimbo de registro da Concessionária no sistema da Montadora.

4.5. Além de controle por sistema, a Montadora fornece o "Livrete Rede de Concessionárias", o qual constam todas as Concessionárias do País.

4.6. a Montadora exige que suas Concessionárias sigam a "Revisão Programada", a qual tabela os valores das revisões por Ano/Modelo do veículo e lista as peças necessárias para revisão adequada para garantir o Plano de Revisões.

4.7. Assim, segue abaixo a tabela contendo os dados dos veículos e a quilometragem atual, **aproximada**:

VEÍCULO	PLACAS	ANO	QUILOMETRAGEM
MITSUBISHI/L200 TRITON SAVANA	DIK8J01	2022/2023	27.762
MITSUBISHI/L200 TRITON SAVANA	FJV7J15	2022/2023	22.778
MITSUBISHI/L200 TRITON SAVANA	FYW4I76	2022/2023	29.092
MITSUBISHI/L200 TRITON SPORT	GGF5A43	2022/2023	29.485

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8. É condição fundamental que os serviços de manutenção e revisão programada de quilometragem sejam realizados na Capital do Estado de São Paulo ou na região Metropolitana, inclusive, que seja mais próximo possível da localização dos veículos, os quais se encontram na Avenida Morumbi, 4500 - Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05650-905, tendo em vista que os veículos são utilizados diuturnamente nas atividades de Defesa Civil, sendo crucial que a execução dos serviços, não acresça horas desnecessárias em deslocamentos, haja vista a necessidade de recompor os veículos oficiais dentro do menor tempo possível a sua frota em perfeito funcionamento, para que não ocorra descontinuidade nos serviços prestados e principalmente, que não ocorra qualquer prejuízo a sociedade, pois os veículos são empregados diretamente no atendimento da população em situação de riscos, atuando antes, durante e após as ocorrências de calamidades e/ou catástrofes, pois são utilizados nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, conforme descritos no [Decreto nº 48.526 de 04 de março de 2004](#).

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.9. Considerando que para a manutenção da garantia de fábrica, conforme manual do proprietário, é necessário que os serviços sejam realizados por Concessionárias da MITSUBISHI no BRASIL conforme mencionado nos itens anteriores, dessa forma, verifica-se a impossibilidade de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, por não disporem das condições necessárias para a manutenção da garantia de fábrica dos veículos.

5. Modelo de execução do objeto

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. a execução dos serviços de revisão de quilometragem no(s) veículo(s) oficial(is) somente poderá ser iniciada depois de formalizada a devida contratação e recebida a Nota de Empenho no termos da [Lei 14.133 de 2021](#);

5.1.2. por tratar-se de um serviços de revisão de quilometragem, o qual necessita que o veículo atinja a quilometragem recomenda, o agendamento será realizado de imediato com a Contratada, assim que a tolerância da quilometragem for atingida;

5.1.2. todos os fatos decorrentes dos serviços deverão ser comunicados ao Gestor de Contrato;

5.1.3. a fiscalização por parte do Gestor e sua equipe de fiscais não excluem e nem reduzem a responsabilidade da Contratada, no tocante à qualidade dos serviços prestados e por danos causados à Administração;

5.1.4. caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, pois, para a prorrogação de prazo deverão ser observadas as situações de caso fortuito e/ou força maior;

5.1.5. por conveniência do Contratante poderá ser antecipada ou prorrogada a data de execução dos serviços contratados.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços serão prestados:

- 5.2.1. o(s) serviço(s) serão executados no endereço indicado pela Contratada, devendo ser observado o descrito no item 4.
- 5.2.2. o prazo total para a execução do serviço será definido mediante agendamento dentro do cronograma de prestação de serviços da Contratada já somados o tempo necessário para aquisição das peças originais ou genuínas conforme fabricante;
- 5.2.3. seguindo o mercado automotivo, a revisão de quilometragem veicular não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis já somados o tempo necessário para aquisição das peças, serviço a ser executado e cronograma de agendamento, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3. As peças a serem aplicadas:

- 5.3.1. durante a execução dos serviços, as peças serão de reposição originais e/ou genuínas do modelo veicular aplicado, nos termos da [Norma Técnica da ABNT/NBR-15296:2005](#);
- 5.3.2. concluídos os serviços contratados, a contratada deverá apresentar fisicamente para fiscalização de originalidade e comprovação de substituição:
- 5.3.2.1. todas as peças e acessórios substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação técnica do sistema mecânico os(as) quais foram substituídos(as);
- 5.3.2.2. a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente do serviço que foi executado, para qualquer correção de imediato, bem como, informar qual o modelo de envio (físico ou eletrônico);
- 5.3.2.3. as embalagens das peças e acessórios de reposição (originais ou genuínos), aplicados nos veículos e a garantia individual do fabricante das peças e acessórios (quando houver).

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) SERVIÇOS(S)

5.4. Garantia:

- 5.4.1. o prazo de garantia da mão de obra e das peças e acessórios aplicados em decorrência da celebração contratual será de no mínimo 90 (noventa) dias, mediante termo de garantia a ser entregue na conclusão dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal conforme [Art.26, inciso II do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR](#);
- 5.4.2. caso o fabricante da peça defina período de garantia técnica superior ao exigido neste certame, prevalecerá o de prazo maior.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133 de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos [Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. [\(Art.17 do Decreto estadual nº 68.220 de 2023\)](#).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme [Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021](#) e [Art.17, inciso II do Decreto estadual nº 68.220 de 2023](#).

6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada conforme [Art.17, inciso III do Decreto estadual nº 68.220 de 2023](#).

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto [\(Art.17, inciso IV do Decreto estadual nº 68.220 de 2023\)](#).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. [\(Art.117, § 2º da Lei federal nº 14.133 de 2021\)](#).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. [\(Art.17, inciso II do Decreto estadual nº 68.220 de 2023\)](#).

6.13. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.14. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.19. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a

adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei nº 14.133, de 2021 \(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, parágrafo único, 6\)](#).

6.21. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso ([Art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o art. 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.22. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.23. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. ([Art.18, incisos II e III do Decreto estadual nº 68.220 de 2023](#)).

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. ([Art.18, inciso IV do Decreto estadual nº 68.220 de 2023](#)).

6.15. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.16. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**:

6.16.1. no **1º (primeiro)** mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.16.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.16.1.2. **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.16.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

6.16.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m).

6.16.2. até o dia **30 (trinta)** do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)** ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

- 6.16.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.16.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;
- 6.16.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- 6.16.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

6.16.3. quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ([Artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 6.16.3.1. extrato da conta do **INSS** e do **FGTS** do empregado;
- 6.16.3.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
- 6.16.3.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.16.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 6.16.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.16.4. o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até **10 (dez) dias** após o último mês de prestação dos serviços:

- 6.16.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;
- 6.16.4.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
- 6.16.4.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.16.4.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.16.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.17. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação ([Art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.18. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no **1º (primeiro) mês** da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.19. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no **prazo de 30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais **30 (trinta) dias**, justificadamente.

6.20. A cada período de **12 (doze) meses** de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do [Art. 507-B da CLT](#), ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

- 6.20.1. o termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no [Art. 507-B, parágrafo único, da CLT](#);
- 6.20.2. para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação,

dentre outros;

6.20.3. não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.21. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.22. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.23. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à **Receita Federal do Brasil (RFB)**.

6.24. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.25. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o **FGTS**, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos [Arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.26. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada ([Art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.26.1. não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no **prazo de 15 (quinze) dias**, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado:

6.26.1.1. o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.26.1.2. os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.27. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.28. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.29. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.30. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do [Art. 116 da Lei federal nº 14.133 de 2021](#).

6.31. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.32. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Art.2, inciso I do Decreto estadual nº 68.220 de 2023](#)).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Art.16, inciso IX do Decreto estadual nº 68.220 de 2023](#)).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Art.18, inciso VII do Decreto estadual nº 68.220 de 2023](#)).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [Art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Art.16, inciso VIII do Decreto estadual nº 68.220 de 2023](#)).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Art.16, inciso VII do Decreto estadual nº 68.220 de 2023 e parágrafo único](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

RECEBIMENTO

7.1. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente, dentro do prazo determinado em Nota de Empenho, seguindo as exigências previstas em seu item "5.3", pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([art. 140, inciso I, 'a', da Lei nº 14.133 de 2021](#) e [art. 17, inciso X e art.18, inciso VI do Decreto estadual nº 68.220 de 2023](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem

pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#));

7.12.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. comunicar ao Contratado para que emita a **Nota Fiscal** ou **Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.12.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual

período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([Art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar;
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A **Nota Fiscal** ou **Fatura** deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.21. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.25. O pagamento será efetuado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [Art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável ([Art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, **a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

FORMA DE PAGAMENTO

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do [Art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do [art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de (MENOR PREÇO POR ITEM).

REGIME DE EXECUÇÃO

8.2. O regime de execução dos serviços e materiais serão integrais.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- I) SICAF;
- II) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- III) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- IV) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- V) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- VI) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- VII) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta aos cadastros especificados na alínea "d" do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [art.12 da Lei nº8.429 de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do [art. 8, § 1º e 2º da Lei estadual nº 12.799 de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.12.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº77 de 18 de março de 2020](#).

8.12.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº1.751 de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art.7, inciso XXXIII da Constituição](#).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto nº 5.452 de 1º de maio de 1943](#).

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova (de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS), e/ou (de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quando ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento ou imune dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa Seges/ME nº 116 de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608 de 2023](#)) ou de sociedade simples.

8.24. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.24.1. caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.25. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

I) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [Art.1, incisos III e IV e no Art.5, inciso III da Constituição federal](#);

II) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do [art.117, paragrafo único da Constituição Estadual](#);

III) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019 de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467 de 2017](#), quando o caso.

8.26. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.26.1. apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- I) designação do consórcio e sua composição;
- II) finalidade do consórcio;
- III) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- IV) endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- V) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- VI) previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- VII) indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- VIII) compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.

8.27. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.28. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no [Art.15, inciso III do caput da Lei federal nº 14.133/2021](#).

8.29. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.990,11

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.990,11** (seis mil e novecentos e noventa reais e onze centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 "Condições gerais da Contratação".

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo.

10.1.1. a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **00001**;
- II) Fonte de Recursos: **150010001**;
- III) Programa de Trabalho: **04122282553450000**;
- IV) Elemento de Despesa: **339039**.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDGAR PINEZZI DE MELLO

Dir Dival



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 00:01:36.